

INSTRUÇÃO/Diretor Geral nº 002/2012

Estabelece a obrigatoriedade do preenchimento e encaminhamento das informações do Sistema de Informações sobre Saneamento (SISARIS), módulos Água, Esgoto e Resíduos e revoga a Instrução/Diretor Geral n. 001/2002.

O Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Sr. Marcos Fey Probst, no uso das suas atribuições e na forma dos artigos 40, IX e 69 do Protocolo de Intenções que integra o Contrato do Consórcio ARIS¹; e considerando o disposto no artigo 25 da Lei federal n. 11.445/2007, no artigo 160 da Resolução/ARIS n. 001/2011 e nas normativas do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário obrigados a encaminharem, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, as informações requeridas no Sistema de Informações sobre Saneamento da ARIS (SISARIS), módulos *Sistema de Abastecimento de Água Potável e Sistema de Esgotamento Sanitário*, relativas às amostragens e análises de potabilidade de água, exigidas pela Portaria n. 2.914/2011, do Ministério da Saúde.

§ 1º As informações constantes do SISARIS referentes ao primeiro encaminhamento ocorrerá até o vigésimo dia de fevereiro de 2012, relativo às amostragens e análises realizadas em janeiro de 2012.

§ 2º O arquivo (planilha em formato Excel) para preenchimento das informações será enviado gratuitamente pela ARIS e deverá ser preenchido e encaminhado, na mesma mídia eletrônica (planilha em formato Excel), até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, aos cuidados da Coordenadoria de Fiscalização da ARIS, através do endereço eletrônico sisaris@aris.sc.gov.br.

¹ Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

§ 3º Juntamente com a planilha do SISARIS, deverá o prestador de serviços de abastecimento de água potável encaminhar o Plano de Amostragem aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Ficam os prestadores de serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos obrigados a encaminharem, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, as informações requeridas no Sistema de Informações sobre Saneamento da ARIS (SISARIS), módulo *Resíduos*.

§ 1º As informações constantes do SISARIS referentes ao primeiro encaminhamento ocorrerá até o décimo dia de novembro de 2012, relativo às informações de outubro de 2012.

§ 2º O arquivo (planilha em formato Excel) para preenchimento das informações será enviado gratuitamente pela ARIS e deverá ser preenchido e encaminhado, na mesma mídia eletrônica (planilha em formato Excel), até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, aos cuidados da Coordenadoria de Fiscalização da ARIS, através do endereço eletrônico sisaris@aris.sc.gov.br.

Art. 3º O não cumprimento dessas disposições acarretará a lavratura de Termo de Notificação, com fundamento na pena prevista no artigo 12, inciso VIII da Resolução/ARIS n. 003, de 25 de agosto de 2011.

Art. 4º Revoga-se expressamente a Instrução/ARIS n. 001/2012, preservando-se todos os efeitos produzidos durante sua vigência.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2012.

MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS